

O modo em condicionais contrafactuais e hipotéticas

Rui Ribeiro Marques

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

1. Introdução

Analisa-se neste texto a contribuição do modo verbal para a interpretação das condicionais da forma *se ...*, *(então) ...*. À primeira vista, parece existir uma correspondência biunívoca entre a selecção das formas de indicativo, *futuro do conjuntivo* ou *pretérito do conjuntivo* no antecedente e a tripartição entre *condicionais factuais*, *hipotéticas* e *contrafactuais*, como sugerem os exemplos que se seguem. Em (1), com indicativo no antecedente, a condicional pode ser interpretada como factual (o antecedente é tido como verdadeiro); já em (2), onde ocorre o *futuro do conjuntivo*, encontra-se uma condicional hipotética (o valor de verdade do antecedente é desconhecido); enquanto em (3), o *pretérito do conjuntivo* no antecedente torna mais natural a interpretação contrafactual (a interpretação em que se assume que o antecedente é falso):

- (1) Se (como dizes) a Ana foi à festa, então o Paulo também foi.
- (2) Se a Ana tiver ido à festa, então o Paulo também foi.
- (3) Se a Ana tivesse ido à festa, então o Paulo também teria ido.

Não obstante esta evidência, por um lado, como observado por Ferreira 1996, o indicativo no antecedente de condicionais pode também expressar a contrafactualidade, como nos exemplos (4) e (5), que apresenta. Por outro lado, o *pretérito do conjuntivo* pode não indicar contrafactualidade, como se verifica nos exemplos (6)-(8):

- (4) Se a Ana tem estado doente, já tinha desculpa para entregar o trabalho mais tarde.
- (5) Se a Manuela tem cortado a meta em primeiro lugar, era uma alegria para os portugueses.
- (6) Amanhã vou visitar o Paulo. Se ele soubesse a morada da Ana, também a ia ver.
- (7) Chegas a Coimbra às 10 horas. Se já tivesses lido o artigo, discutia-lo com eles.
- (8) A: Quem roubou o quadro?
B: Não excluo a hipótese de ter sido o Paulo. Se alguém lhe oferecesse uma recompensa generosa, ele era capaz de o fazer.

Também para o Inglês, foi difundida a ideia de que existe uma correspondência entre o modo e a interpretação hipotética ou contrafactual das condicionais (cf. Lakoff 1970, entre outros), estando o indicativo associado à primeira interpretação e o conjuntivo à segunda. Porém, também para esta língua foi observado que as 'subjunctive conditionals' não são necessariamente contrafactuais, sendo talvez o contra-exemplo mais famoso a frase (9), de Anderson 1951:

- (9) If Jones had taken arsenic, he would have shown just exactly those symptoms which he does in fact show.

2. Algumas propostas sobre a contribuição do modo para a semântica das condicionais

Perante esta evidência, foram propostas na literatura anglófona algumas hipóteses quanto à contribuição do modo para a interpretação das condicionais. Em Karttunen e Peters 1979, encontra-se a ideia de que as 'subjunctive conditionals' indicam apenas a possibilidade de o antecedente ser falso, enquanto as 'indicative conditionals' indicam que pode ser verdadeiro. Esta proposta explica porque é que em inglês é obrigatório o conjuntivo em condicionais contrafactuais, já que o indicativo indicaria a possibilidade de o antecedente ser verdadeiro, mas não prevê que todas as condicionais com conjuntivo sejam contrafactuais.

Um problema para esta análise, como assinalado por von Stechow 1997, é que prevê que nos casos em que o antecedente pode ser verdadeiro ou falso, o indicativo e o conjuntivo possam comutar, pelo que se esperaria que (9) e (10) fossem igualmente aceitáveis:

- (10) #If Jones took arsenic, he shows just exactly those symptoms which he does in fact show.

Uma outra proposta sobre a contribuição do modo para a interpretação das condicionais vem de von Stechow 1997, que retoma uma proposta de Stalnaker 1975. von Stechow, seguindo a sugestão de Lewis 1975 e Kratzer 1978, 1991, assume que as condicionais são estruturas de quantificação sobre situações ou sobre mundos possíveis, sendo que a oração condicional, introduzida pelo operador *se*, indica uma restrição ao domínio de quantificação, tal como as relativas em quantificação nominal. O quantificador será um operador como *frequentemente* ou *nunca*, caso em que se terá quantificação sobre situações, ou um verbo modal, existindo, então, quantificação sobre mundos possíveis. O quantificador pode também estar implícito, assumindo-se que nesse caso existe quantificação universal. A condição de verdade das condicionais sem quantificador expresso é definida por von Stechow como indicado em (11):

- (11) Uma 'bare conditional' *se p, q* tem a forma lógica $\forall_D (se\ p) (q)$.
 Se definida, é verdadeira num mundo w sse todos os mundos w' em $D(w)$ tais que $p(w')$ são mundos $q(w')$:
 $p \cap D(w) \subseteq q$.
 D é uma função que atribui a qualquer mundo de avaliação w um conjunto de mundos acessíveis.

Ou seja, uma condicional da forma *se p, (então) q* será verdadeira se e só se todos os mundos possíveis epistemicamente acessíveis em que se verifica o antecedente são mundos em que se verifica também o consequente. Existe, assim, o conjunto de mundos- p em que o antecedente da condicional se verifica, o conjunto de mundos $D(w)$ que formam o domínio de quantificação e existe também o conjunto C dos mundos epistemicamente acessíveis em cada ponto da interacção discursiva. *Condicionais contrafactuais* serão aquelas em que se pressupõe que C não contém mundos- p .

Assume-se que as condições de verdade das condicionais com conjuntivo são as mesmas que as das condicionais com indicativo. A proposta de Stalnaker é de que o conjuntivo assinala que existem mundos- p que não são epistemicamente acessíveis, sendo o indicativo semanticamente vácuo. Formalmente:

Default (com indicativo): $p \cap D(w) \subseteq C$.
 Conjuntivo: $p \cap D(w) \not\subseteq C$.

von Fintel reformula a proposta, defendendo que o conjuntivo está associado à pressuposição de que é apenas o domínio de quantificação que fica parcialmente fora do conjunto dos mundos epistemicamente acessíveis:

Default (com indicativo): $D(w) \subseteq C$.
 Conjuntivo: $D(w) \not\subseteq C$.

A diferença entre as propostas de Stalnaker e de von Fintel é que Stalnaker defende que o conjuntivo indica que existem pelo menos alguns mundos- p não epistemicamente acessíveis, enquanto von Fintel defende que é o domínio de quantificação, não necessariamente mundos- p , que fica parcialmente fora do conjunto de mundos epistemicamente acessíveis.

De acordo com qualquer destas duas propostas, as condicionais contrafactuais têm obrigatoriamente de ser marcadas com o conjuntivo, já que existe um alargamento do conjunto de mundos epistemicamente acessíveis por forma a incluir mundos- p (e, consequentemente, há um alargamento do domínio de quantificação), mas o domínio de quantificação pode ser alargado por outra razão. Será o que se passa em casos como (9) e no exemplo (12), de Stanley Peters:

- (12) X: Kennedy was shot by a lone gunman.
 Y: Kennedy was shot by two gunmen.
 Z: Look guys. You gotta admit this. If two gunmen had shot Kennedy, then two guns would have been found. So, let's find out how many were in fact found. Perhaps, that's going to get us somewhere.
 Z': Look guys. You gotta admit this. If two gunmen shot Kennedy, then two guns must have been found. So, let's find out how many were in fact found. Perhaps, that's going to get us somewhere.

Para o exemplo (9), von Fintel propõe a seguinte análise. Admite que ao usar uma condicional *se p, então q*, assume-se que no domínio de quantificação existem mundos-*q* e mundos-não-*q*, uma assunção a que chama 'consequent variety'. Esta assunção pode ser violada, mas nesse caso é explicitamente marcada, obtendo-se uma construção 'incondicional', como *mesmo se p, q*. No caso do exemplo (9), afirma-se que todos os mundos-*p* são mundos-*q*; por outro lado, sabe-se que o consequente é verdadeiro, ou seja, o domínio de quantificação só tem mundos-*q*, pelo que, para se respeitar a 'consequent variety', tem de existir um alargamento do domínio de quantificação, o que leva à selecção obrigatória do conjuntivo.

Quanto ao exemplo (12), em que o indicativo e o conjuntivo são igualmente aceitáveis, von Fintel propõe a seguinte análise. Neste caso existem três conjuntos a ter conta: o conjunto de mundos C_0 , em que Kennedy foi assassinado (conjunto este que está epistemicamente acessível aos vários intervenientes da interacção discursiva), o conjunto C_1 , em que X acredita e em que Kennedy foi assassinado por um homem, e o conjunto C_2 , em que Y acredita e em que Kennedy foi assassinado por dois homens.

A proposta de Stalnaker, de que o conjuntivo indica que existem alguns mundos-*p* fora do conjunto de mundos epistemicamente acessíveis, não explica a possibilidade de usar o conjuntivo neste exemplo, já que o conjunto dos mundos em que Kennedy foi assassinado por dois homens é subconjunto do conjunto de mundos em que foi assassinado e esse conjunto está epistemicamente acessível. Já de acordo com a proposta de von Fintel, o conjuntivo indica que o domínio de quantificação contém pelo menos alguns mundos fora de C , mas não necessariamente que existam mundos-*p* fora do conjunto de mundos epistemicamente acessíveis. X pode interpretar o uso do conjuntivo como indicando que o mediador se centra na hipótese de que Kennedy foi assassinado por dois homens e admite que é falsa e que, por isso, é preciso um domínio maior, enquanto Y pode interpretar o uso do conjuntivo como assinalando que o mediador não quer ofender X usando o indicativo, que seria um sinal de que *p* é possível. O conjuntivo seria, portanto, diplomaticamente neutro.

3. Avaliação da proposta de von Fintel com dados do português

Considerando que as 'subjunctive conditionals' do inglês correspondem a condicionais que em português exibem o *pretérito do conjuntivo* no antecedente, enquanto as 'indicative conditionals' podem ser traduzidas por condicionais com o *futuro do conjuntivo*, a aplicação desta proposta ao português não fornece uma explicação clara para os exemplos (6)-(8), abaixo repetidos e renumerados:

- (13) Amanhã vou visitar o Paulo. Se ele soubesse a morada da Ana, também a ia ver.
- (14) Chegas a Coimbra às 10 horas. Se já tivesses lido o artigo, discutia-lo com eles.
- (15) A: Quem roubou o quadro?
B: Não excluo a hipótese de ter sido o Paulo. Se alguém lhe oferecesse uma recompensa generosa, ele era capaz de o fazer.

De acordo com a hipótese de von Fintel, o *pretérito do conjuntivo* justifica-se por existir um alargamento do domínio de quantificação. Creio que nestes exemplos, só se compreende esse alargamento se as condicionais forem interpretadas como contrafactuais. No entanto, essa não é a única interpretação possível, nem sequer é a mais natural no último exemplo.

Para manter a análise de von Fintel, sem considerar apenas a interpretação contrafactual, terá de se admitir que o conjunto de mundos epistemicamente acessíveis não integram a proposição que constitui o antecedente da condicional. Isto é, no *common ground* existente à altura da asserção da condicional, não se consideram mundos em que essa proposição seja verdadeira, pelo que tem de existir um alargamento do conjunto de mundos epistemicamente acessíveis para que esse conjunto passe a integrar a nova proposição. A questão é que essa hipótese não explicaria por que é que em (13) e em (14) pode também ocorrer o *futuro do conjuntivo*, como mostram os exemplos (16) e (17), já que, de acordo com a proposta de von Fintel, o *futuro do conjuntivo* não assinala um alargamento do domínio de quantificação:

- (16) Amanhã vou visitar o Paulo. Se ele souber a morada da Ana, também a vou ver.
- (17) Chegas a Coimbra às 10 horas. Se já tiveres lido o artigo, podes discuti-lo com eles.

Por outro lado, mesmo que se admitisse essa hipótese para os exemplos (13) e (14), a mesma não serviria para (15). Neste caso, o falante B considera a possibilidade de ter sido o Paulo a roubar o quadro, o que significa que considera como epistemicamente acessíveis mundos que integram essa proposição. Com a condicional, o falante B asserre que alguns mundos em que alguém oferece ao Paulo uma

recompensa generosa são mundos em que ele rouba o quadro. Mas como o conjunto de mundos em que ele rouba o quadro já era considerado, não há alargamento do domínio de quantificação, pelo que seria de esperar que o *pretérito do conjuntivo* não pudesse ocorrer, o que não se verifica.

4. Uma proposta alternativa para o português

A hipótese que defendo sobre a contribuição do modo para a interpretação das condicionais é a seguinte: com o *futuro do conjuntivo*, há a indicação de que o valor de verdade do antecedente no mundo de avaliação (que normalmente coincide com o mundo real) é desconhecido, enquanto com o *pretérito do conjuntivo* não é o valor de verdade do antecedente que está primariamente em causa, verificando-se antes que o antecedente introduz uma situação hipotética, parafraseável por *imagine-se que*. O mundo real é, de algum modo, ignorado na interpretação da condicional.

À semelhança do que Farkas 1992 propôs para verbos como *imaginar*, o antecedente de condicionais com o *pretérito do conjuntivo* introduzirá um mundo possível, diferente do mundo de avaliação, relativamente ao qual é ancorada a proposição. Esta hipótese explica porque é que o *futuro do conjuntivo* não pode ocorrer em condicionais contrafactuais, já que nessas construções o valor de verdade do antecedente é conhecido, mas também não prevê que o *pretérito do conjuntivo* indique contrafactualidade, visto que com o *pretérito* não é a determinação do valor de verdade da proposição no mundo real que está em causa.

A análise proposta pode ser fundamentada pela consideração de exemplos em que a condicional se liga discursivamente a uma proposição dada como possivelmente verdadeira, proposição essa que constituirá o antecedente da condicional, como (18) e (19), e pela consideração de exemplos em que o antecedente não é anafórico, como (20) e (21):

- (18) Talvez estejam pessoas dentro do edifício. Se estiverem / *estivessem ...
- (19) Talvez o Paulo tenha recebido a carta. Se tiver / *tivesse ...
- (20) Se o Paulo ganhar o Totoloto, já pode comprar o carro que quer.
- (21) Se o Paulo ganhasse o Totoloto, já podia comprar o carro que quer.

Em (18) e (19), a proposição que precede a condicional introduz no discurso a possibilidade de ser verdade no mundo actual que *estão pessoas dentro do edifício*. Nesse contexto, faz sentido asserir uma condicional com o *futuro do conjuntivo*, visto que esta forma verbal, ao indicar desconhecimento do valor de verdade, é compatível com a informação prévia. Já o *pretérito do conjuntivo* apela à consideração de uma situação hipotética, introduz uma proposição nova no discurso, pelo que há uma incompatibilidade entre o tópico do discurso, que diz respeito ao valor de verdade que a proposição *estarem pessoas dentro do edifício* tem no mundo real e a informação que a condicional veicula. Por um lado a proposição *estarem pes-*

soas dentro do edifício é dada pela condicional como nova, a condicional introduz um novo mundo de avaliação a que o antecedente é ancorado, por outro lado o antecedente é anafórico de uma outra proposição, ancorada ao mundo real.

Consideremos agora as frases (20) e (21). Em qualquer destes exemplos, o antecedente pode não ser anafórico de nenhuma proposição. No entanto, (20), em que ocorre o *futuro do conjuntivo*, só faz sentido num contexto em que se sabe que o Paulo jogou ou vai jogar no totoloto e, por conseguinte, pode ou não ganhar, ou pelo menos num contexto em que essa informação possa ser acomodada. (21), pelo contrário, pode ser asserida num contexto em que se sabe que o Paulo não jogou, sendo interpretada como contrafactual, ou num contexto em que não se sabe se jogou ou vai jogar, sem que exista necessidade de acomodar a informação de que jogou.

Tal facto é um argumento em favor da hipótese de que com o *pretérito do conjuntivo* a condicional introduz uma proposição nova no discurso, enquanto com o *futuro do conjuntivo* se indica desconhecimento do valor de verdade do antecedente no mundo real. A condicional com o *futuro do conjuntivo* só pode ser asserida num contexto em que esteja em aberto a possibilidade de o antecedente ser verdadeiro. Essa possibilidade pode ser indicada pelo discurso prévio, como se verifica em (18) e (19), ou quando não o é, como em (20), tem de se acomodar a informação de que estão satisfeitas as condições necessárias para que a proposição possa ser verdadeira. Já com o *pretérito do conjuntivo*, o antecedente não é avaliado relativamente ao mundo real, pelo que para a interpretação da condicional não é necessário verificar que estão satisfeitas no mundo real as condições necessárias para que o antecedente possa ser verdadeiro.

Neste sentido, a hipótese apresentada não difere muito da ideia de Stalnaker de que nas 'subjunctive conditionals' existe um alargamento do *context set*, isto é, consideram-se mundos que não estão epistemicamente acessíveis. No entanto, como ficou visto acima, nos casos em que o consequente é dado como verdadeiro ou possível no mundo real, é difícil explicar como existe alargamento desse conjunto de mundos, já que com a condicional asse-re-se que o conjunto de mundos em que o antecedente é verdadeiro é um subconjunto do conjunto de mundos em que o consequente também o é. A hipótese que defendo é que, nas condicionais com o *pretérito do conjuntivo*, o mundo real é ignorado na sua interpretação. Assim, não existe apenas um alargamento do *context set*, como defende Stalnaker, ou do domínio de quantificação, como defende von Fintel, simplesmente o conjunto de mundos epistemicamente acessíveis não entra em consideração na interpretação da condicional.

A hipótese defendida permite também dar conta de duas diferenças entre condicionais com o *futuro do conjuntivo* e condicionais com o *pretérito do conjuntivo*, para que João Peres (c.p.) me chamou a atenção. Primeiro, nas condicionais com *futuro do conjuntivo* pode ocorrer no consequente um tempo verbal localizado relativamente ao tempo de enunciação, mas não nas condicionais com *pretérito*.

Segundo, nas condicionais com o *futuro do conjuntivo* facilmente existe 'perfeição condicional', mas não necessariamente com o *pretérito do conjuntivo*.

Quanto à primeira observação, veja-se que em condicionais com o *futuro do conjuntivo*, como (22) e (23), ocorre no conseqüente uma forma do indicativo, que nos exemplos considerados indica, respectivamente, posterioridade e anterioridade ao tempo de enunciação, enquanto com o *pretérito do conjuntivo*, só pode ocorrer no conseqüente o modo *condicional*, como mostram os exemplos (24) e (25):

- (22) Se a Ana entregar o trabalho amanhã, iremos ao cinema.
- (23) Se a Ana tiver acabado o trabalho, o Paulo deu-lhe os apontamentos.
- (24) Se a Ana entregasse o trabalho amanhã, *iremos / iríamos ao cinema.
- (25) Se a Ana tivesse acabado o trabalho, o Paulo *deu-lhe / tinha-lhe dado os apontamentos.

Com o modo *condicional*, a proposição é temporalmente localizada relativamente ao tempo do antecedente, enquanto para a interpretação temporal das formas do indicativo, como em (22) e (23), é necessário considerar o tempo de enunciação. Assim, (23) pode ser interpretada como indicando que o evento descrito no antecedente precede o que é descrito no conseqüente ou vice-versa, existe apenas a informação de que o conseqüente é anterior ao tempo de enunciação, enquanto em (25) apenas está disponível a interpretação em que o conseqüente é posterior ao antecedente. Isto é, em termos de interpretação temporal, em (25), onde ocorre o *pretérito do conjuntivo*, toda a condicional funciona como um bloco, enquanto em (23), com o *futuro do conjuntivo*, para a localização temporal do conseqüente é necessário ter em conta apenas o tempo de enunciação, podendo o antecedente ser ignorado. Pode objectar-se que em (22), onde também ocorre o *futuro do conjuntivo*, o conseqüente é interpretado como posterior ao antecedente e não apenas como posterior ao tempo de enunciação. Contudo, creio que isso se deve a princípios discursivos ou ao conhecimento do mundo. Se no conseqüente ocorresse outro predicado, a relação temporal entre o antecedente e o conseqüente seria diferente, como nos exemplos (26) e (27):

- (26) Se a Ana entregar o trabalho amanhã, pede ao Paulo para ir com ela.
- (27) Se a Ana entregar o trabalho amanhã, começou-o na data prevista.

A hipótese que defendo, de que o *futuro do conjuntivo* no antecedente de condicionais indica desconhecimento do valor de verdade do antecedente e o *pretérito do conjuntivo* introduz uma proposição que não é avaliada relativamente ao mundo real, mas é puramente hipotética, permite dar conta desta observação. Com o *futuro do conjuntivo*, está em causa o valor de verdade do antecedente no mundo real. Assim, faz sentido que no conseqüente ocorra um tempo localizado relativamente ao tempo de enunciação, uma vez que na avaliação da condicional não há um des-

locamento do mundo real. Já com o *pretérito do conjuntivo*, o antecedente contém uma proposição que não é avaliada relativamente ao mundo real, pelo que o consequente não pode exibir um tempo localizado relativamente ao tempo de enunciação, que é um parâmetro desse mundo.

Quanto à 'perfeição condicional', o termo, introduzido por Geis e Zwicky 1971, refere a interpretação de condicionais da forma *se p, então q* como bicondicionais, equivalentes a condicionais da forma *p se e só se q*. Claramente trata-se de uma implicatura, ou outro tipo de inferência facilmente cancelável, e não existe com qualquer condicional da forma *se p, então q*. No que aqui nos interessa, observe-se que nalguns contextos é fácil ter 'perfeição condicional' com o *futuro do conjuntivo*, mas não com o *pretérito do conjuntivo*, como nos exemplos (28)-(30):

(28) Se a Maria fosse alérgica à penicilina, teria os sintomas que apresenta.

(29) Se a Maria for alérgica à penicilina, terá os sintomas X e Y.

(30) A: Como é que o Paulo pode reunir as assinaturas de que precisa?

B: Se ele passasse uma tarde na baixa, conseguia.

B': Se ele passar uma tarde na baixa, consegue.

Em (28), está implícita a pergunta *Porque é que a Maria tem os sintomas que apresenta?*, e a condicional indica uma das situações que levam à presença desses sintomas. Nesse contexto, (29) é estranha. Só faz sentido num contexto em que se considera que a Maria é alérgica à penicilina, ignorando-se proposições alternativas, como *a Maria ser alérgica a outra substância*. Ou seja, contrariamente ao que se verifica em (28), de algum modo a pergunta que está subjacente a (29) é uma interrogativa polar, interessa saber se a Maria é ou não alérgica à penicilina, enquanto em (28) interessa saber quais as situações que podem levar a que a Maria tenha determinados sintomas, não se ela é ou não alérgica à penicilina. O mesmo se pode dizer a respeito de (30). Enquanto com o *pretérito do conjuntivo* se identifica uma das situações em que o Paulo pode atingir o seu objectivo, com o *futuro do conjuntivo* não se apela à consideração de outras possibilidades que permitam ao Paulo conseguir as assinaturas de que precisa, além da que é identificada no antecedente da condicional.

Como proposto acima, a condicional com o *futuro do conjuntivo* só pode ser asserida num contexto em que esteja em aberto a possibilidade de o antecedente ser verdadeiro. Proposições alternativas são ignoradas na interpretação da condicional, já que está em causa apenas o valor de verdade do antecedente no mundo real. Isto é, diz-se *se p, então q* e, consideram-se apenas as proposições *p* e *não p*. Assumir nesse contexto que quer *p* quer *não p* têm *q* como consequência seria interpretar a construção como 'incondicional', uma interpretação que em português não existe nas condicionais da forma *se p, (então) q* (cf. Peres *et al.* 1999). Assim, emerge a interpretação bicondicional: com a condicional tem-se que *se p, então q* e, por implicatura, tem-se que *se não p, então não q*.

Já com o *pretérito*, o antecedente é interpretado como *imagine-se que p*; identifica-se uma das várias proposições que podem ter *q* como consequência. Mas, não sendo o valor de verdade do antecedente no mundo real que está em causa, nos exemplos considerados não existe facilmente 'perfeição condicional' com o *pretérito*, porque há a indicação de que se está a considerar apenas uma proposição, *p*, que pode ter *q* como consequência, sem que outras proposições, *r*₁, ... *r*_n, que possam ter a mesma consequência sejam ignoradas.

5. Conclusão

De acordo com a hipótese defendida nesta comunicação, o modo interfere na interpretação das condicionais em português, mas não directamente na questão da hipoteticidade / contrafactualidade. Analisando as formas de *pretérito* e *futuro do conjuntivo*, foi proposto que, enquanto o antecedente com o *pretérito* introduz uma proposição nova no discurso, sendo parafraseável por *imagine-se que ...*, o *futuro do conjuntivo* indica que o valor de verdade do antecedente no mundo real é desconhecido. Esta hipótese aproxima-se da divisão proposta por Quirk *et al.* entre 'open conditionals', que em português corresponderiam às condicionais com o *futuro do conjuntivo*, e 'hypothetical conditionals', que corresponderiam às condicionais com o *pretérito*. No entanto, discordo dos autores quando afirmam que estas últimas condicionais indicam a crença do enunciador na falsidade ou provável falsidade do antecedente. Como foi visto, há condicionais com o *pretérito do conjuntivo* que não indicam crença na (provável) falsidade do antecedente. Simplesmente não é a determinação do valor de verdade do antecedente que está em causa nesse tipo de condicionais.

Não foram analisadas condicionais com o modo indicativo no antecedente. Essas condicionais não são necessariamente factuais, como visto acima. Intuitivamente, parece que o antecedente é localizado relativamente a um único mundo possível, que pode ser o mundo real ou não. A questão é que, mantendo a análise, atractiva, das condicionais como estruturas de quantificação, verifica-se que o quantificador pode ser um advérbio como *provavelmente* ou *frequentemente*, cuja semântica exige a consideração de vários mundos possíveis, o que parece incompatível com a ideia de que em condicionais com o *indicativo* no antecedente se considere um único mundo possível.

Referências:

- ANDERSON, Alan Ross: 1951; "A note on Subjunctive and Counterfactual Conditionals", *Analysis* 11, pp. 35-38.
- FERREIRA, Idalina de Almeida: 1996, *O Tempo nas Construções Condicionais*, diss. de mestrado, Universidade do Porto.
- GEIS, Michael e Arnold Zwicky: 1971; "On Invited Inferences", *Linguistic Inquiry* 2, pp. 561-566.

- von FINTEL, Kai: 1997; "The Presupposition of Subjunctive Conditionals", in: Orin Percus e Uli Sauerland (orgs.), *MIT Working Papers in Linguistics*, 25.
- KARTTUNEN, Lauri e Stanley Peters: 1979; "Conventional Implicature", in Choon-Kyu e David Dinneen (orgs.), *Syntax and Semantics*, vol. 11: *Presupposition*, New York Academic Press, pp. 1-56.
- KRATZER, Angelika: 1978; *Semantik der Rede. Kontexttheorie – Modalwörter – Konditionalsätze*, Scriptor, Königstein / Taunus.
- KRATZER, Angelika: 1991; "Modality" / "Conditionals", in: Arnim von Stechow e D. Wunderlich (orgs.), *Semantik. Ein internationales Handbuch der zeitgenössischen Forschung*, Berlin, pp. 639-656.
- LEWIS, David: 1975; "Adverbs of Quantification", in: Edward Keenan (org.), *Formal Semantics of Natural Language*, Cambridge University Press, Cambridge, pp. 3-15.
- PERES, João, Telmo Mória e Rui Ribeiro Marques: 1999, "Sobre a Forma e o Sentido das Construções Condicionais em Português", in Isabel Faria (org.), *Lindley Cintra: Homenagem ao Homem, ao Mestre e ao Cidadão*, Edições Cosmos, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, pp. 627-653.
- STALNAKER, Robert: 1975; "Indicative Conditionals", *Philosophia* 5.